



Câmara Municipal de Itaberaba

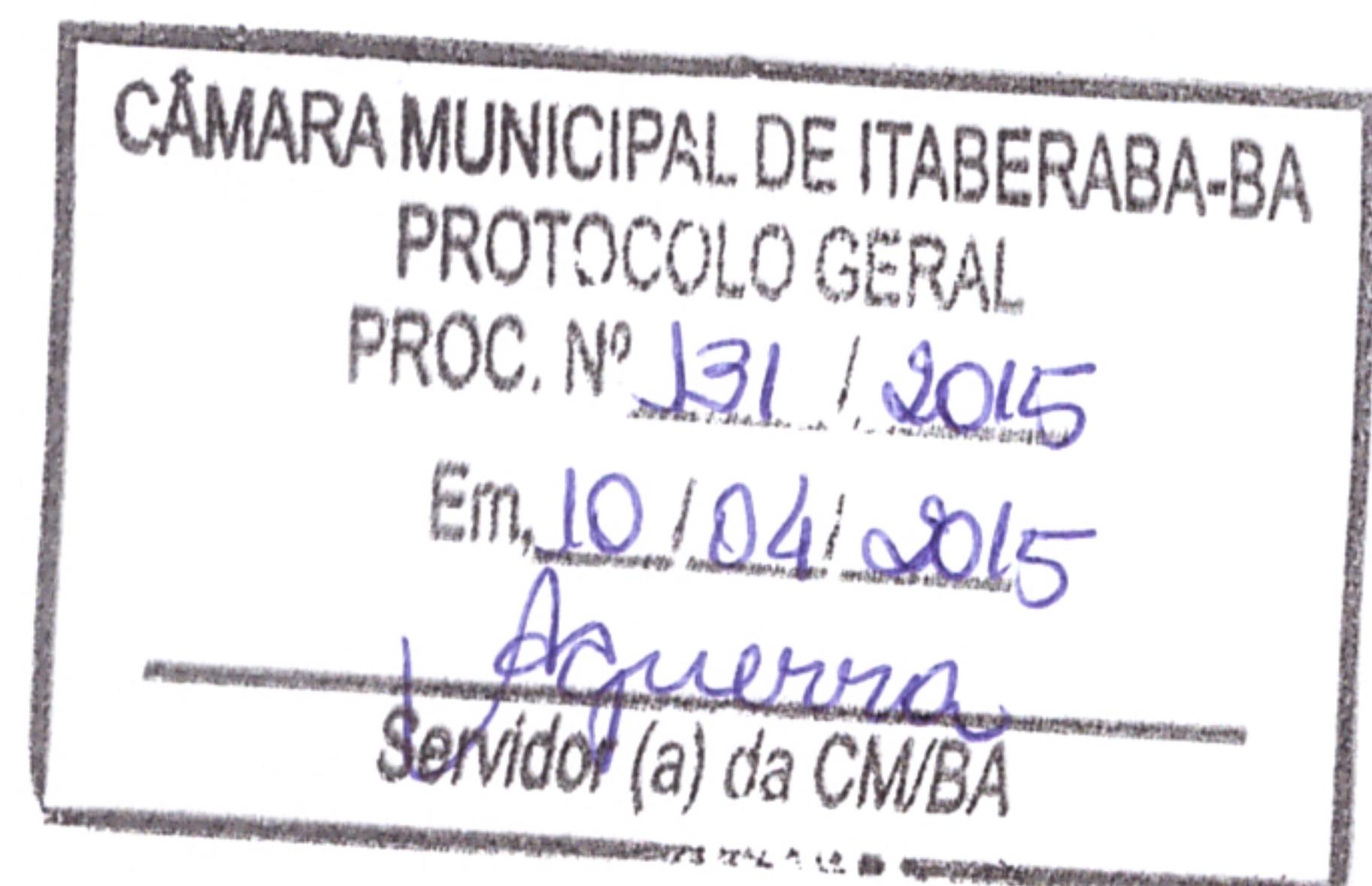
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

INDICAÇÃO



O vereador que a presente subscreve requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS GARIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, UMA VEZ QUE ESSA CATEGORIA DE TRABALHADORES SUBMETE-SE A UMA JORNADA DE TRABALHO NÃO SÓ PENOSA, COMO TAMBÉM INSALUBRE, EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES EM QUE É EXERCIDA, DO MANUSEIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, BEM COMO DO CONTATO COM LIXO E DETRITOS, MUITAS VEZES EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO, QUE PODEM PROVOCAR MOLÉSTIAS GRAVES.

JUSTIFICATIVA:

A jurisprudência prevalecente no Tribunal Superior do Trabalho (TRT) firmou-se no sentido de que a atividade de **gari**, consistente na limpeza e varrição de ruas e logradouros públicos, classifica-se como **atividade insalubre em grau máximo**, fazendo jus, portanto, a um **adicional de 40%** (quarenta) por cento em seus vencimentos, nos termos do Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.248 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda no contexto jurídico, a **Lei Municipal nº 799, de 28/11/1994** (Estatuto dos Servidores Municipais de Itaberaba), no seu Art. 97, assegura de forma bem clara esse benefício aos servidores que exercem atividades insalubres, tais quais as exercidas pelos garis, vejamos: “**Art. 97 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres e/ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo**”.

Acreditamos que o chefe do Poder Executivo, com o seu olhar sensível, certamente desprenderá todos os esforços para atender essa indicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2015.

Vereador **RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS**
“Niltinho”